XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

ARIEL JUAN NICOLIELLO RIBEIRO

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, José Ricardo Caetano Costa, Ariel Juan Nicoliello Ribeiro – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-980-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos sociais. 3. Previdência social. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

É com muita satisfação e gosto que apresentamos o sumário de nosso GT de nosso Grupo de Trabalho de DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL, ocorrido no XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU, na histórica Facultad de Derecho da Universidad de La República. Foram ao total 14 trabalhos aprovados, sendo que nove foram apresentados, quatro não compareceram e um foi apresentado em outro GT, o qual o Prof. Rogério Borba, um dos autores, estava coordenando. Foram dois blocos de apresentações, seguidos de um rico debate sobre as temáticas afeitas ao GT referido. Apresentamos uma breve sinopse dos trabalhos apresentados.

No artigo denominado "TENDÊNCIAS GLOBAIS NAS TRANSFORMAÇÕES DOS SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS NO SÉCULO 21 E SUA INFLUÊNCIA NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA URUGUAIA", do Prof. Ariel Juan Nicoliello Ribeiro, o autor analisa a reforma do sistema previdenciário uruguaio introduzida em 2003 pela Lei 20.130, apontando a influência das tendências globais em seus aspetos paramétricos, tanto em termos de restrição de acesso aos benefícios quanto no cálculo dos benefícios previdenciários. Sua pesquisa analisa as bases teóricas dos processos de reforma a partir de uma perspectiva institucionalista. Conclui que as tendências globais se refletem na unificação dos regimes de pensões, no aumento da idade mínima de reforma, no cálculo da prestação, na reforma parcial, na compatibilidade entre reforma e atividade, na melhoria dos níveis mínimos e das pensões não contributivas e na introdução de mecanismos semiautomáticos. Por outro lado, afasta-se das tendências de inversão da componente de capitalização individual.

No artigo denominado “A TRANSGRESSÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS E A JUDICIALIZAÇÃO GLOBAL DOS DIREITOS SOCIAIS”, de Vitória Agnoletto e Anna Paula Bagetti Zeifert, os autores examinam a violação dos direitos humanos dos idosos, focando na judicialização internacional dos direitos sociais, com referência principal à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (CIPDHPI). Destacam a desigualdade na proteção judicial dos direitos sociais em comparação aos direitos civis e políticos nos tribunais internacionais, frequentemente atribuída à disponibilidade de recursos financeiros. Apontam que é essencial que a proteção dos direitos dos idosos seja garantida de forma abrangente e não discriminatória. A convenção reforça a importância de

tratar todos os direitos humanos de maneira igualitária, evitando a marginalização dos direitos sociais em favor dos direitos civis e políticos. Afirmam a necessidade de um compromisso maior com a proteção integral dos direitos humanos dos idosos, conforme estabelecido pela CIPDHPI, para assegurar a justiça social e a dignidade dessa população vulnerável.

No artigo denominado “O NEOLIBERALISMO COMO BASE FUNDAMENTADORA DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR”, de Cristina Rezende Eliezer e Marissa Gonçalves Veloso, as autoras analisam o neoliberalismo como base fundamentadora da educação domiciliar, evidenciando o conflito entre interesse público (Estado) e privado (família), considerando os eixos obrigatoriedade versus liberdade. Apontam que esta temática é importante porque o movimento cresce consideravelmente, juntamente com as proposições legislativas, já que os aderentes se encontram em conflito com a lei. Para tanto, evidenciarm o tratamento concedido ao direito fundamental à educação, consolidado constitucionalmente como direito de todos e dever do Estado e da família, que deve ser desenvolvido com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, a fim de proporcionar a qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania. A hipótese defendida pelas autoras é que, consubstanciados em um ideário neoliberal, determinados grupos de propugnadores da educação domiciliar, ao promoverem uma repulsa à compulsoriedade da educação escolar, bem como certa rejeição a um suposto monopólio estatal (ou único sistema nacional de educação), que, para eles, estaria interferindo na liberdade individual, almejam a legalização da prática.

No artigo “PROPOSTA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA PARA PROMOÇÃO DO SUJEITO ECOPOLÍTICO DE PHILIPPE POMIER LAYRARGUES A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE E DA UNIVERSIDAD NACIONAL DEL LITORAL”, de Marina Lopes de Moraes, a autora busca apresentar uma proposta de extensão universitária voltada para a promoção do sujeito ecopolítico, baseando-se em experiências brasileiras e argentinas. A proposta foi elaborada a partir de quatro projetos de extensão realizados em duas universidades: a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e a Universidad Nacional del Litoral (UNL), na Argentina. Como objetivos específicos, foram caracterizados a Educação Ambiental – principalmente em sua vertente crítica – e o sujeito ecopolítico, conforme delineado por Layrargues (2020); bem como examinadas as possíveis contribuições dos projetos de extensão Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS); (Re)construindo modos de fazer e pensar a Educação Ambiental; Consultorios Jurídicos e Acampe por una justicia ecológica. A autora investigou, a partir destas experiências extensionistas, as atividades de extensão desenvolvidas na Faculdade de Direito (FaDir/FURG) e na Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales (FCJS

/UNL), organizando suas contribuições para a formulação de um projeto de extensão visando promover o sujeito ecopolítico.

No artigo “PROTEÇÃO DA MULHER E DA MATERNIDADE: ANÁLISE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO-MATERNIDADE NO BRASIL”, de Dandara Trentin Demiranda , Vítor Prestes Olinto e José Ricardo Caetano Costa, os autores investigam o benefício do salário-maternidade, que encontra-se dentro dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social brasileiro, diante de sua importância na proteção da maternidade e da criança nesta fase inicial de sua vida. Trata-se de um benefício concedido às trabalhadoras em período de licença-maternidade, visando proporcionar apoio durante o período em que estão afastadas do trabalho. Analisam, primeiramente, a importância social do benefício e das lutas históricas até a sua implementação, bem como a forma de concretização da justiça social e promoção da igualdade de gênero, uma vez que a grande informalidade destas trabalhadores, que não possuem vinculo previdenciário, além do conceito restritivista do que é “família”, termina por excluir parcela significativa destas sujeitas de direito.

No artigo denominado “REVISÃO DA VIDA TODA: AS DECISÕES CONFLITANTES SOBRE O TEMA”, os autores Álvaro Vinícius Paranhos Severo e Camila Riess Karnal, discorrem sobre as decisões judiciais prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, no tema denominado “revisão da vida toda”, no Recurso Extraordinário nº 1.276.977 e Ações Direta de Inconstitucionalidade nº 2.110 e 2.111. Abordam sobre as divergências das decisum, visto que proferidas em pequeno lapso temporal, trazendo a questão principal no que se refere sobre a possibilidade ou não de inclusão das contribuições previdenciárias para o cálculo de aposentadoria, vertidas anteriormente a julho de 1994 para segurados inscritos no Regime Geral da Previdência Social, haja vista a publicação da Lei nº 9.876/1999 (a qual criou o fator previdenciário).

No artigo “TRAGÉDIAS ANUNCIADAS E PUNITIVE DAMAGES: A EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL BRASILEIRA?”, de Alcian Pereira De Souza , Geraldo Uchôa de Amorim Junior e Albefredo Melo De Souza Junior, os autores estudam os fenômenos conhecidos como tragédias anunciadas, destacando quais são os parâmetros normativos, em âmbito nacional, que regulam as responsabilidades do Poder Público e do setor privado quando enfrentadas tais situações. Investigam os casos concretos, como o desastre da Braskem em Maceió/AL, a queda da ponte sob o rio Curuçá no município de Careiro Castanho/AM e o desastre de Brumadinho/MG, perquirindo-se sobre a necessidade de evolução da responsabilidade ambiental clássica, a fim de abarcar novas consequências jurídicas, como no direito consuetudinário, dos danos punitivos (Teoria do Valor do

Desestímulo), bem como esmiuçando os modelos de indenizações coletivas no Brasil e de que forma estes se correlacionam às tragédias anunciadas.

No artigo “A INJUSTIÇA AMBIENTAL E A AUSÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO ADEQUADO EM MACAPÁ (AP)”, de Andrea Natan de Mendonça, Marcelo Kokke e Clara Sacramento Alvarenga, os autores abordam a história do saneamento básico no Brasil, destacando os avanços e desafios ao longo dos séculos, apontando a relação das disparidades sociais e a injustiça ambiental enfrentada pela população macapaense, principalmente nas regiões periféricas. Também são exploradas as iniciativas recentes no setor, incluindo o marco regulatório do saneamento básico de 2020, que busca atrair investimentos e acelerar a universalização dos serviços. Destacam a importância de políticas e estratégias holísticas, considerando não apenas a gestão sustentável dos recursos naturais, mas também a promoção da igualdade social.

No artigo denominado “O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL: EVOLUÇÃO E DESAFIOS DAS POLÍTICA SOCIAIS NO BRASIL”, de Lucas Baffi, Anna Vitoria Da Rocha Monteiro e Valter da Silva Pinto, os autores afirmam que erradicação da pobreza é um dos objetivos da República Federativa do Brasil. Assim, as políticas públicas voltadas para a área social exercem um papel fundamental na redução das desigualdades. Objetivam, com o artigo apresentado, refletir acerca do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que substituiu a Renda Mensal Vitalícia (RMV), abordando sua evolução, arcabouço legislativo, parâmetros para concessão, além dos limites e desafios de sua implementação efetiva.

Uma ótima leitura e proveito a todos e todas.

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

(Universidade Federal de Rio Grande - FURG)

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

(Universidade Federal do Maranhão)

Prof. Dr. Ariel Juan Nicoliello Ribeiro

(Universidad de la República – Uruguay)

A INJUSTIÇA AMBIENTAL E A AUSÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO ADEQUADO EM MACAPÁ (AP)

ENVIRONMENTAL INJUSTICE AND THE LACK OF ADEQUATE SANITATION IN MACAPÁ (AP)

Andrea Natan de Mendonça [1]
Marcelo Kokke [2]
Clara Sacramento Alvarenga [3]

Resumo

O artigo aborda a história do saneamento básico no Brasil, destacando os avanços e desafios ao longo dos séculos, e aponta a relação das disparidades sociais e a injustiça ambiental enfrentada pela população macapaense, principalmente nas regiões periféricas. Também são exploradas as iniciativas recentes no setor, incluindo o marco regulatório do saneamento básico de 2020, que busca atrair investimentos e acelerar a universalização dos serviços. A discussão sobre justiça ambiental vai além da equidade na distribuição dos benefícios ambientais, buscando abordar as causas subjacentes da desigualdade social. Destaca-se a importância de políticas e estratégias holísticas, considerando não apenas a gestão sustentável dos recursos naturais, mas também a promoção da igualdade social. Argumenta-se em conclusão que é fundamental um comprometimento coletivo para enfrentar os desafios multifacetados no saneamento básico brasileiro. A implementação efetiva de políticas inclusivas e o engajamento de diversos setores são essenciais para assegurar um futuro mais saudável, sustentável e equitativo para toda a população brasileira.

Palavras-chave: Justiça ambiental, Sustentabilidade, Saneamento básico, Macapá, Disparidade social

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses the history of basic sanitation in Brazil, highlighting advancements and challenges throughout the centuries, and points out the relationship between social disparities and environmental injustice faced by the population of Macapá, especially in peripheral regions. Recent initiatives in the sector are also explored, including the 2020 regulatory framework for basic sanitation, which aims to attract investments and accelerate the

[1] Doutoranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Mestre em Ciências Farmacêuticas pela Universidade Federal de Alfenas e graduação em Ciências Biológicas pela mesma instituição.

[2] Pós-doutor em Direito Público - Ambiental pela Universidade de Santiago de Compostela – ES. Mestre e Doutor em Direito pela PUC-Rio. Procurador Federal da Advocacia-Geral da União.

[3] Mestranda no programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito Ambiental da Escola Superior Dom Helder. Bolsista da FAPEMIG. Secretária do Grupo de Pesquisa AMET.

universalization of services. The discussion on environmental justice goes beyond equity in the distribution of environmental benefits, seeking to address the underlying causes of social inequality. The importance of holistic policies and strategies is emphasized, considering not only sustainable management of natural resources but also the promotion of social equality. It is argued in conclusion that collective commitment is essential to address the multifaceted challenges in Brazilian basic sanitation. The effective implementation of inclusive policies and engagement of various sectors are crucial to ensure a healthier, sustainable, and equitable future for the entire Brazilian population.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental justice, Sustainability, Basic sanitation, Macapá, Social disparity

1. INTRODUÇÃO

A história do saneamento básico no Brasil é marcada por uma complexa trama de desafios e progressos ao longo dos séculos. Desde os tempos ancestrais, as comunidades indígenas demonstraram uma notável consciência em relação ao saneamento, incorporando práticas específicas para garantir a qualidade da água e o manejo adequado de resíduos. Essa sabedoria ancestral, que é um conhecimento tradicional, não apenas assegurava a saúde e o bem-estar, mas também oferecia uma valiosa lição sobre a importância da manutenção dos recursos naturais.

No contexto colonial, o país enfrentou condições precárias de higiene, sem sistemas estruturados de abastecimento de água e coleta de resíduos. O século XX testemunhou esforços para controlar epidemias e melhorar as condições urbanas. Esses esforços possuem raízes no Plano Nacional de Saneamento Básico, presente durante o regime militar, mas carente de construção participativa e integrada. A redemocratização trouxe a criação da Agência Nacional de Águas (ANA) em 2000 instituída pela lei n° 9.984, e a lei 11.445 de 2007 estabeleceu as diretrizes nacionais do Saneamento Básico, passos importantes para regulamentar e universalizar o acesso aos serviços, incentivando a participação do setor privado. Contudo, desafios como disparidades regionais e deficiências em áreas remotas permanecem. O Marco Legal do Saneamento Básico de 2020 surge como uma resposta para atrair investimentos e acelerar a universalização dos serviços.

O presente artigo evidencia a realidade enfrentada pela população residente no município de Macapá, situado na região norte do Brasil, onde a distribuição desigual de recursos e a carência de serviços básicos de saneamento impõem desafios significativos à qualidade de vida de sua população. A cidade, com mais de 440 mil habitantes, enfrenta uma série de questões relacionadas à infraestrutura inadequada de saneamento, resultando em impactos diretos na saúde pública e na qualidade de vida. O foco recai especialmente sobre as áreas periféricas, como o bairro Marabaixo III, onde a falta de acesso à água potável e à rede de esgoto assume contornos mais acentuados, evidenciando disparidades sociais e ambientais.

Este artigo objetiva-se não apenas em retratar os avanços históricos, mas principalmente demonstrar as desigualdades contínuas no panorama do saneamento básico brasileiro. Ao destacar a relação entre a justiça ambiental e as disparidades sociais, é salientada a importância da implementação efetiva de políticas e práticas sustentáveis que podem contribuir para um futuro mais equitativo e sustentável, onde qualidade ambiental e justiça social coexistam em harmonia.

Ao explorar a situação crítica enfrentada pela população macapaense, este artigo também aborda as iniciativas e reformas recentes no setor de saneamento básico no Brasil, com destaque para o Marco Regulatório instituído pela Lei 14.026/2020. Essa legislação, almejando reconfigurar o cenário do saneamento no país, introduz alterações significativas, incluindo a participação do setor privado, a atuação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) na esfera regulatória, e a instauração do Fundo Nacional de Saneamento Básico. Apesar da promulgação do marco regulatório em 2020 com a aspiração de universalizar o acesso ao saneamento básico em todo o território brasileiro, a concretização prática e efetiva dessas mudanças ainda é morosa, demandando atenção redobrada por parte do setor público.

2. SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL: ENTRE AVANÇOS HISTÓRICOS E DESIGUALDADES PERSISTENTES

O saneamento básico no Brasil em sua implementação é marcado por desafios, mas também por notáveis avanços ao longo dos anos. Desde tempos passados, as comunidades indígenas no Brasil demonstraram uma consciência notável em relação ao saneamento, incorporando práticas específicas para garantir a qualidade da água e o manejo adequado de dejetos. No que diz respeito ao abastecimento de água, os indígenas adotavam métodos engenhosos para garantir a pureza do recurso. O armazenamento de água, por exemplo, era frequentemente realizado em talhas de barro e argila, ou mesmo em caçambas de pedra, proporcionando condições propícias para a preservação da qualidade da água destinada ao consumo (Sabesp, 2011).

A gestão adequada dos resíduos também era uma prática cuidadosamente observada. As comunidades indígenas demarcavam áreas específicas para a realização de suas necessidades fisiológicas, ao mesmo tempo em que implementavam estratégias para a disposição consciente de detritos (Sabesp, 2011). Portanto, ao considerarmos as práticas tradicionais das comunidades indígenas em relação ao saneamento, é possível perceber não apenas uma sabedoria ancestral em garantir a saúde e o bem-estar, mas também uma valiosa lição sobre a importância do manejo adequado dos recursos naturais.

Durante o período colonial, o país enfrentou condições precárias de higiene, com a ausência de sistemas estruturados de abastecimento de água e coleta de resíduos. As cidades dependiam de fontes naturais, resultando em um ambiente propício para a propagação de doenças.

Com a chegada do Império, inspirações em modelos europeus começaram a moldar iniciativas mais estruturadas. O Rio de Janeiro, capital imperial, se destacou ao inaugurar, em 1855, o primeiro sistema de abastecimento de água. Contudo, essas ações eram limitadas e não atendiam às necessidades de toda a população (Sabesp, 2011).

O desenvolvimento da higiene não acompanhou proporcionalmente o crescimento populacional e o avanço material e econômico da área urbana. De acordo com Braga et al. (1995), as instalações sanitárias domiciliares eram posicionadas nos fundos das residências, e os resíduos eram coletados em recipientes específicos. Quando esses recipientes atingiam sua capacidade, após vários dias de uso, resultando em odores desagradáveis e riscos de contaminação, eram transportados por indivíduos escravizados e descartados na praça da República ou ao longo da costa, onde eram posteriormente lavados. Nesse contexto, normas foram promulgadas para supervisionar os portos e proibir a entrada de embarcações com passageiros doentes. Uma infraestrutura de drenagem foi implementada para canalizar as águas pluviais no Rio de Janeiro, contudo, sua abrangência atendia exclusivamente à classe aristocrática.

A virada do século XIX para o XX trouxe consigo esforços para controlar epidemias e melhorar as condições urbanas durante a Primeira República. Surgiram as primeiras estações de tratamento de água e esgoto, mas o acesso ainda era restrito. A Era Vargas testemunhou uma conscientização crescente sobre a importância do saneamento para a saúde pública, culminando na criação da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) pelo decreto n° 100 de 16 de abril de 1991. O pós-guerra impulsionou uma intensa industrialização e urbanização, aumentando a demanda por saneamento básico. Grandes cidades expandiram suas redes de água e esgoto, mas áreas rurais enfrentavam desafios significativos. Durante a ditadura militar, foram realizados investimentos substanciais em infraestrutura, incluindo o Plano Nacional de Saneamento (Planasa). Instituído pelo Decreto-Lei nº 949, de 13 de outubro de 1969, o Planasa estabeleceu as diretrizes para operações de financiamento voltadas ao saneamento. No entanto, a eficácia dessas iniciativas tem sido questionada (Sabesp, 2011).

Com a redemocratização, a questão do saneamento ressurgiu como prioridade. A criação da Agência Nacional de Águas (ANA) pela lei n° 9.984 em 2000, e a lei 11.445 de 2007 também conhecida como Lei do Saneamento Básico, foram de primordiais para regulamentar e universalizar o acesso aos serviços. A participação do setor privado foi incentivada com o intuito de atrair investimentos.

Atualmente, o país enfrenta desafios recorrentes, com disparidades regionais e deficiências em áreas remotas. O Marco Legal do Saneamento Básico de 2020 visa atrair

investimentos e acelerar a universalização dos serviços, promovendo melhores condições de vida para toda a população. Embora tenha registrado avanços significativos ao longo dos anos, problemas referentes a ausência de saneamento são significativos em diversas regiões e demandam de uma atenção urgente. Essas questões refletem não apenas carências estruturais, mas também apontam para disparidades socioeconômicas e desafios ambientais que afetam diretamente a qualidade de vida da população (Souza; Costa, 2016).

Um dos problemas prementes reside na cobertura desigual dos serviços, com áreas urbanas frequentemente beneficiando-se mais do que regiões rurais. Muitas comunidades, especialmente nas periferias das grandes cidades e em regiões afastadas, continuam a viver sem acesso adequado a água potável e sistemas de esgoto eficientes. Essa disparidade amplia as desigualdades sociais e coloca em risco a saúde pública, uma vez que a falta de saneamento básico está intrinsecamente ligada à propagação de doenças.

O déficit de investimentos e a falta de planejamento eficaz afetam de maneira significativa no setor de saneamento. Recursos limitados destinados a projetos de infraestrutura e manutenção impedem a modernização dos sistemas existentes e a expansão para áreas carentes. A implementação de políticas públicas, juntamente com parcerias público-privadas, pode auxiliar a superar esses obstáculos.

É possível observar formas de desigualdade derivadas dos sistemas patriarcal, racial e econômico. Por fim, não menos significativas são as desigualdades econômicas e sociais, que perpetuam disparidades substanciais na distribuição de recursos e oportunidades na sociedade brasileira. O enfrentamento dessas complexas questões exige uma abordagem abrangente, englobando políticas públicas inclusivas, iniciativas de conscientização e esforços coordenados para promover a equidade e a justiça social (Pinto; Gonzáles; Botija; Rios, 2023).

Os problemas atuais no saneamento básico no Brasil são multifacetados, abrangendo desde aspectos estruturais e econômicos até questões ambientais e sociais. A resolução eficaz dessa problemática demanda um engajamento conjunto que envolva os poderes públicos, o setor privado, as organizações da sociedade civil e as instituições acadêmicas, visando garantir um futuro mais salubre e sustentável para toda a população brasileira.

3. JUSTIÇA AMBIENTAL: SANEAMENTO E DESIGUALDADES SOCIAIS

O princípio da justiça ambiental evidencia a realidade na qual os estratos socioeconômicos menos favorecidos, geralmente aqueles que desfrutam menos dos benefícios do sistema capitalista, suportam de maneira significativa as ramificações da degradação

ambiental. A degradação ambiental e a falta de acesso a recursos básicos exacerbam as disparidades sociais, criando um ciclo interminável de desafios para os grupos mais vulneráveis, reflete-se de maneira expressiva na distribuição desigual dos ônus e benefícios ambientais. Essas áreas, que frequentemente são desprovidas de infraestrutura adequada, enfrentam impactos severos na saúde, qualidade de vida e oportunidades educacionais.

A justiça ambiental se enquadra no esforço para prevenir tais disparidades, objetivando assegurar que nenhum segmento populacional, incluindo minorias étnicas, raciais ou sociais, seja submetido a consequências desproporcionalmente prejudiciais decorrentes das adversidades ambientais que assolam o país. Este princípio pretende proteger esses grupos tanto em seus locais de residência quanto em relação às condições que lhes são impostas (Lehfeld, Lourenço, Dezem, 2021).

Contudo, é inegável que a contemporaneidade testemunha a existência em uma sociedade na qual a marginalização se manifesta de maneira ampla e global. Inúmeros indivíduos enfrentam condições de vida abaixo do patamar de pobreza, privados, inclusive, das condições essenciais para assegurar uma existência condizente com as expectativas delineadas pelos preceitos sociais (Ferreira, 2020).

A justiça ambiental, portanto, vai além da equidade na distribuição dos benefícios ambientais; trata-se de reconhecer e abordar as causas subjacentes da desigualdade social que alimentam a degradação ambiental. Políticas e estratégias que visam promover a justiça ambiental devem incorporar uma abordagem integrada, considerando não apenas a gestão sustentável dos recursos naturais, mas também a promoção da igualdade social.

A falta de acesso a recursos ambientais essenciais, como ar limpo e água potável, intensifica as disparidades sociais, perpetuando um ciclo de pobreza ambiental. A expansão das cidades principalmente nas regiões industrializadas do sudeste brasileiro ocorre de maneira desenfreada, sem o devido planejamento governamental para expansão dos serviços de saneamento básico. Com a falta de planejamento e financiamento insuficiente para expansão dos serviços de saneamento básico, surgem doenças que atingem as populações mais vulneráveis pela falta de atendimento do serviço (Costa, 2017).

A ineficácia em relação ao saneamento básico afeta diretamente o meio ambiente e contribui também para a propagação de diversas doenças vinculadas às águas contaminadas. Em áreas mais desfavorecidas, sobretudo aquelas situadas nas proximidades de corpos d'água contaminados, é recorrente a identificação de sintomas como diarreia, coceiras e infestações por parasitas. Essas manifestações resultam da falta de tratamento adequado de água e esgoto,

afetando diretamente os estratos sociais mais vulneráveis, frequentemente relegados ao esquecimento pelas autoridades políticas.

A infraestrutura de saneamento básico representa um instrumento para a prevenção de doenças, a redução da mortalidade infantil, a promoção da qualidade de vida e a descontaminação de cursos d'água e seus afluentes, entre outros benefícios. A ausência de saneamento básico exerce um impacto adverso significativo na atividade econômica, manifestando-se através do aumento das taxas de internação, sobrecarga nos sistemas hospitalares, desvalorização de propriedades e estabelecimentos comerciais. Outrossim, afeta diretamente a vida daqueles que, em virtude de condições financeiras precárias, residem em áreas desprovidas desses serviços essenciais.

As doenças disseminadas na comunidade, particularmente entre as crianças que têm contato direto com esgoto e água contaminada, representam questões de caráter paliativo e temporário, sem uma solução duradoura. A população que necessita de tratamento nos hospitais e postos de saúde, se depara com a reiteração dos mesmos sintomas após alguns dias, o que claramente indica a perenidade deste problema de saúde pública nesta localidade. (Ferreira, 2020).

A implementação de políticas de saneamento básico, interfere diretamente na preservação dos recursos naturais e a salvaguarda da saúde humana, em consideração ao crescimento econômico e populacional, assim como ao planejamento urbano realizado pelos governantes. Esses devem assegurar não apenas o bem-estar social, mas também promover o desenvolvimento humano (Ferreira, 2020).

Contudo, apesar da existência de direitos estabelecidos em documentos de amplo reconhecimento nacional e internacional, tanto pela população quanto pelos líderes políticos e governantes, a realidade social se desvela de maneira discrepante. Especialmente para aqueles que residem em áreas periféricas, uma significativa parcela da população encontra-se à margem da exclusão, sem representação legitima perante um Estado que se autodeclara democrático. Este paradoxo político se traduz na negação simultânea dos direitos fundamentais que fundamentam os alicerces de um Estado comprometido com a dignidade humana (Ferreira, 2020).

Nesse sentido, as políticas públicas e as iniciativas de desenvolvimento se fazem essenciais para enfrentar as raízes da desigualdade social, criando oportunidades para o empoderamento das comunidades marginalizadas. Ao integrar práticas sustentáveis com uma abordagem inclusiva, é possível construir sociedades mais equitativas e resilientes, onde a justiça ambiental se torna uma parte intrínseca do tecido social.

Em última análise, as lutas pela justiça ambiental e justiça social são inseparáveis. Ao reconhecer e abordar as disparidades sociais, pode-se aliviar os ônus ambientais desproporcionais impostos às comunidades mais vulneráveis, e também avançar em direção a um futuro mais equitativo, onde a qualidade ambiental e a justiça social coexistem de maneira integrada.

4. INJUSTIÇA AMBIENTAL: DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DE RECURSOS E IMPACTOS EM MACAPÁ

Macapá é um município brasileiro, capital do Estado do Amapá, localizado na região norte do país. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (2022), a cidade de Macapá apresenta a área territorial de 6.563,849km², abrigando mais da metade da população estadual, tendo como índice de residentes 442.933 pessoas. Este município ocupa o segundo lugar com os piores índices de saneamento básico, perdendo apenas para Porto Velho (RO). Segundo dados do Instituto Trata Brasil (2022), a taxa de esgotamento sanitário em Macapá é de 9,89%, o que demonstra a ineficiência de implementação das redes de tratamento sanitário e as dificuldades enfrentadas pela população macapaense.

As questões que emergem no contexto urbano derivam da expansão da ocupação territorial das áreas metropolitanas, uma vez que a infraestrutura disponível revela-se insuficiente para prover a população com serviços adequados de saneamento e tratamento hídrico. A carência dos serviços de saneamento resulta de uma variedade de fatores, destacando-se, entre eles, o inadequado gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, a deficiência no fornecimento de água, e a ineficácia da infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto sanitário. Esses elementos, quando negligenciados, podem acarretar consequências adversas para a saúde e a qualidade de vida da comunidade, ressaltando-se, ademais, a complexidade enfrentada pelo poder público em gerenciar esses aspectos importantes para o bem-estar da população (Marinho; Nascimento, 2014).

A população residente em Macapá enfrenta desafios significativos decorrentes da ausência de infraestrutura adequada de saneamento básico, notadamente a carência de redes de esgoto e a falta de tratamento de água em vastas áreas urbanas. Essa situação contribui substancialmente para a elevação das incidências de doenças entre os habitantes locais. A ingestão de água contaminada emerge como um fator preponderante nos índices crescentes de enfermidades, tais como cólera, hepatite, diarreia e dengue.

Uma considerável parcela da população ainda não possui acesso ao serviço de abastecimento de água. De acordo com Pereira (2002), há indivíduos que residem em condições subumanas, utilizando fontes de água cuja qualidade não atende aos padrões aceitáveis. Tal situação pode resultar em enfermidades na população, exigindo a alocação de recursos pelo sistema de saúde e resultando na perda de vidas.

Conforme evidenciado no Mapa de Conflitos da Fiocruz (2009), a carência de acesso à água potável em diversos bairros é agravada pela inadequação das práticas de saneamento básico, que muitas vezes se utilizam de soluções improvisadas para a captação de água e o despejo de esgoto, frequentemente direcionados aos rios locais, de onde parte da população obtém a água consumida, e nas áreas costeiras de Macapá. A precariedade dos serviços públicos de atendimento médico-hospitalar contribui para agravar a situação. Na capital, apenas um pronto-socorro opera ininterruptamente para atender a uma população, enquanto os postos de saúde frequentemente não operam de maneira consistente (FIOCRUZ, 2009).

A falta de água potável e a de rede de esgoto assumem contornos negativos mais acentuados nos bairros periféricos, em que a infraestrutura é ainda mais precária. Esses indicadores evidenciam uma disparidade significativa na oferta de serviços essenciais, comprometendo o bem-estar e a qualidade de vida da população afetada. Tais constatações destacam a urgência de ações assertivas por parte das instâncias competentes para enfrentar e remediar essa carência sistêmica, visando proporcionar condições dignas de saneamento e acesso a recursos hídricos à totalidade da comunidade afetada.

As regiões periféricas em Macapá são mais afetadas pela falta de recursos adequados. Um caso explicito deste descaso é na área designada como Marabaixo III, localizada na periferia de Macapá, Estado do Amapá, Brasil. Esta região abrange aproximadamente 1 km² e está situada a uma distância de 10 km do centro da cidade. Segundo o estudo conduzido por Souto et al. (2004), ocorre a ausência de infraestrutura para esgoto e drenagem superficial, o que resulta na necessidade de a comunidade local recorrer ao uso de fossas sépticas para o armazenamento de efluentes domésticos. No que diz respeito ao abastecimento de água, a região não é atendida pela rede pública, compelindo os residentes a construir poços do tipo Amazonas de custo reduzido, sem considerar as normas técnicas de construção. Esses poços, com profundidades médias de 15 metros, apresentam vulnerabilidade à contaminação.

De acordo com as análises bacteriológicas realizadas em amostras de água consumida pela população do bairro Marabaixo III, foi detectada a presença de coliformes totais em 90% das amostras, e coliformes fecais em 33% das amostras. Esses valores excedem os

limites estabelecidos pela Portaria 1469/2000, de 29 de dezembro de 2000, do Ministério da Saúde, que preconiza a ausência de coliformes totais e fecais. No que tange à análise bacteriológica, identificaram-se valores que demandam atenção, indicando um risco de poluição devido à inexistência de saneamento básico, à proximidade de fossas negras em relação aos poços e à construção inadequada dos mesmos (Souto et al., 2004).

Os poços em questão apresentam deficiências técnicas de construção, tais como selo de vedação ou sanitário inadequado ou insuficiente, ausência de laje de proteção e falta de tampa, ou ainda, a presença de tampas inadequadas. Também foram observadas a presença de fezes de animais em alguns locais, acumulação de resíduos sólidos, e descarte inadequado de embalagens de produtos químicos (Souto et al., 2004). O caso paradigmático do bairro Marabaixo III é representativo de uma realidade recorrente em diversos outros locais em Macapá, bem como em distintas regiões do território brasileiro.

Em resposta a essa realidade preocupante e persistente, o Ministério Público do Amapá (MP-AP) tomou medidas legais para garantir a regularização dos lotes nos bairros Marabaixo I, II, III e IV. Por meio de uma ação civil pública (ACP) ajuizada pela Promotoria de Justiça de Urbanismo, Habitação, Saneamento, Mobilidade Urbana, Eventos Esportivos e Culturais (PJUHS), em agosto de 2021, o MP-AP obteve uma decisão judicial favorável, exigindo que o Estado e o Município de Macapá providenciassem a regularização imediata. A ordem judicial destacou a importância da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, conforme previsto pelo Estatuto da Cidade. Esse caso evidencia a necessidade de ação por parte do poder público para garantir o direito dos cidadãos a uma moradia digna e promover o desenvolvimento urbano organizado e sustentável (Ministério Público do Amapá, 2023).

O Conselho das Comunidades Afrodescendentes destaca que as populações quilombolas e indígenas, tanto na zona rural quanto na urbana da capital, enfrentam impactos ainda mais severos em decorrência do problema do acesso inadequado à água e saneamento básico. Esta situação reflete na emergência de medidas efetivas por parte das autoridades locais, e configura uma reafirmação das injustiças e do racismo ambiental que prevalecem no país. Essas adversidades afetam de maneira particular a população carente, negra, quilombola e indígena, constituindo-se como o grupo social que historicamente tem sido relegado a ter seus problemas abordados em última instância, evidenciando um padrão persistente de desigualdade e negligência.

A responsabilidade pelo abastecimento de água e saneamento básico no estado do Amapá cabe a Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA), a qual constitui-se como

uma entidade de natureza mista. Sob a forma de empresa de economia mista, o governo do Amapá figura como acionista majoritário, conferindo à CAESA uma personalidade jurídica de direito privado. Dotada de autonomia administrativa, a empresa encontra-se vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura. A missão primordial da CAESA é coordenar o planejamento e efetivar a execução, operação e exploração dos serviços públicos relacionados ao saneamento básico, abarcando tanto o esgotamento sanitário quanto o abastecimento de água potável. A empresa ainda assume a responsabilidade pela realização de obras de saneamento básico em todo o território do Estado do Amapá (CAESA, s.d.). Apesar da responsabilidade determinada à empresa e a realidade enfrentada pela população, é explicita a ineficácia das medidas adotadas e o ritmo moroso que ocorrem as melhorias na infraestrutura, enquanto isso a população continua sofrendo com as consequências dessa negligência.

Diante da realidade descrita em Macapá, onde a distribuição desigual de recursos e a carência de serviços básicos de saneamento comprometem gravemente a qualidade de vida da população, torna-se imperativo que medidas assertivas sejam adotadas para remediar essa situação alarmante. A falta de acesso à água potável e à rede de esgoto, especialmente nas regiões periféricas como o bairro Marabaixo III, confirma a disparidade significativa na oferta de serviços essenciais. A ausência de infraestrutura adequada resulta não apenas em problemas de saúde, mas também em injustiças ambientais que afetam de maneira desproporcional as comunidades carentes, negras, quilombolas e indígenas. Nesse contexto, é fundamental o comprometimento das instâncias competentes, como a Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA), em que assumam a responsabilidade, buscando atender às necessidades específicas dessas populações marginalizadas. A implementação de políticas e ações assertivas é essencial para superar padrões constantes de desigualdade e negligência, assegurando que o direito básico ao saneamento e à água seja garantido a todos, independentemente de sua localização ou condição social.

5. MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL: LEI 14.026/2020

O setor de saneamento básico no Brasil experimentou uma significativa transformação com a implementação do novo marco regulatório, instituído pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020. Esta Lei atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, visando modernizar e reestruturar a prestação de serviços de água potável e esgotamento sanitário no país. Dentre as alterações, destaca-se a atribuição à

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para editar normas de referência sobre os serviços de saneamento, reforçando seu papel na regulação do setor.

No Parecer nº 71/2020, elaborado pelo Senador Tasso Jereissati, relator do Projeto de Lei (PL 4.162/2019), que deu origem à Lei nº 14.026/2020, destaca-se a análise crítica sobre a Agência Nacional de Águas (ANA), a qual compete estabelecer as "normas de referência" relativas aos serviços de saneamento básico, mesmo considerando que a União não seja a detentora direta desses serviços. Tal atribuição tem como base a responsabilidade da União em estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo a esfera do saneamento básico, conforme previsto no artigo 21, inciso XX, da Constituição Federal. O objetivo é promover a concordância da atuação das agências reguladoras estaduais e municipais, assegurando uma abordagem coordenada na regulação desses serviços essenciais.

A Lei 14.026/2020 estabelece um compromisso fundamental com a universalização dos serviços de água potável e esgotamento sanitário até o ano de 2033, conforme descrito no art. 11-b:

> Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento (Brasil, 2020).

Essa meta ambiciosa visa assegurar o atendimento de 99% dos cidadãos brasileiros tenham acesso a serviços essenciais de saneamento básico, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida e saúde pública. A partir da norma, os municípios são encorajados pela legislação a conduzir licitações para a contratação de empresas responsáveis pela prestação de serviços de saneamento básico. Essa abordagem busca promover a competitividade e a eficiência na escolha dos prestadores de serviços, visando garantir a qualidade e a abrangência necessárias. Importante notar que, embora a regra geral seja a licitação, os contratos de programa, que dispensavam licitações, foram mantidos até 2022 como uma medida transitória. Os artigos 10-A e 11-A, dizem respeito a prestação de serviço de empresas privadas:

> Art. 10-A § 1º Os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 .
> Art. 11-A. Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá, além de realizar licitação e contratação de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de

> dezembro de 2004, e desde que haja previsão contratual ou autorização expressa do titular dos serviços, subdelegar o objeto contratado, observado, para a referida subdelegação, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato(Brasil, 2020).

Não obstante a atribuição de responsabilidade que seria incumbida à entidade empresarial em virtude da otimização das condições estruturais do sistema de saneamento básico, é manifesta a distância entre as metas estabelecidas para o município de Macapá e sua efetiva consecução. Portanto, a população continua a sofrer as adversidades decorrentes deste cenário. Esses desafios sistêmicos representam uma séria ameaça à saúde pública e exigem uma intervenção urgente por parte das autoridades responsáveis, visando à implementação de medidas estruturais e sustentáveis que atendam às necessidades básicas da população macapaense.

Embora a média anual de investimento em saneamento básico no Brasil seja de 19 bilhões de reais, os dados de 2022 do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) indicam a necessidade de aumentar e intensificar esses investimentos. Segundo o SNIS, a prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário abrangeu 5.150 municípios, correspondendo a 92,5% dos 5.570 municípios brasileiros e cobrindo uma população de 198 milhões de habitantes, ou 97,5% da população total do país. Entre esses municípios, apenas 2.902 (56,3% da amostra) possuíam sistemas públicos de esgotamento sanitário, enquanto os outros 2.248 municípios (43,7% da amostra) não contavam com esses sistemas, recorrendo a soluções alternativas como fossas sépticas, fossas rudimentares, valas a céu aberto e lançamento de esgoto em cursos d'água. Dentre essas alternativas, apenas as fossas sépticas são consideradas adequadas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB). Outrossim, a amostra incluiu informações de 3.717 prestadores de serviços de esgotamento sanitário, dos quais 25 operam em nível regional (ABCON, SIDCON, 2023; Trata Brasil, 2024).

No Brasil, a gestão do saneamento básico permanece predominantemente sob a responsabilidade do setor público. A permissão para a desestatização da prestação de serviços de saneamento básico, representa um marco significativo na abordagem adotada para o setor no Brasil. Essa medida introduz uma mudança substancial, abrindo espaço para a atuação do setor privado e, assim, diversificando as formas de gestão dos serviços essenciais de água e esgotamento sanitário.

Ao permitir a entrada de empresas privadas na prestação de serviços de saneamento, a legislação visa trazer dinamismo ao setor. A competição entre entidades públicas e privadas cria um ambiente propício para a inovação, eficiência operacional e aprimoramento constante

dos serviços oferecidos. O setor privado frequentemente traz consigo práticas de gestão mais ágeis, capacidade de investimento e expertise técnica especializada, que podem ser fundamentais para enfrentar os desafios complexos inerentes à infraestrutura de saneamento básico.

A introdução do setor privado também tem o potencial de acelerar os investimentos necessários para expandir e modernizar as redes de água e esgoto. Empresas privadas, ao buscar retorno financeiro por meio de contratos de concessão ou parcerias público-privadas (PPPs), podem injetar capital significativo no setor, contribuindo para a superação de deficiências históricas na infraestrutura de saneamento. Espera-se que a entrada do setor privado impulsione a busca por eficiência e qualidade na prestação dos serviços. A competição saudável entre diferentes prestadores, sejam públicos ou privados, pode resultar em maior inovação na gestão, redução de custos e melhoria na satisfação do usuário.

Entretanto, é importante ressaltar que a desestatização deve ser acompanhada por um robusto arcabouço regulatório que assegure a qualidade dos serviços, a proteção dos consumidores e a preservação dos interesses públicos. É necessário estabelecer mecanismos eficazes de monitoramento e fiscalização para garantir que a atuação do setor privado esteja alinhada com as necessidades e expectativas da sociedade.

Ao permitir a participação do setor privado na prestação de serviços de saneamento básico, a legislação busca transformar o setor, promovendo dinamismo, eficiência e inovação. Essa abertura representa uma estratégia para superar desafios históricos, acelerar investimentos e, em última instância, melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços de saneamento oferecidos à população brasileira.

A criação do Fundo Nacional de Saneamento Básico instituído a partir da lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, compreende em uma iniciativa que busca financiar a estruturação dos serviços técnicos especializados. O fundo visa garantir recursos financeiros adequados para investimentos em infraestrutura e tecnologias necessárias para a eficiente prestação dos serviços de saneamento básico. Estabelece-se a necessidade de sistemas robustos de monitoramento e avaliação dos serviços de saneamento básico. Esses sistemas têm como intuito garantir a transparência, eficácia e conformidade com as normas estabelecidas, possibilitando a tomada de decisões informadas e aprimoramento contínuo.

As reformas representam um esforço abrangente para modernizar o setor de saneamento básico no Brasil, buscando a universalização dos serviços e a criação de um ambiente propício para investimentos e avanços na infraestrutura nacional.

O Marco Regulatório do Saneamento Básico, estabelecido pela Lei 14.026/2020, delineia um panorama de mudanças substanciais no setor no Brasil. A legislação, alinhada com a missão de promover a universalização dos serviços até 2033, introduz importantes inovações, como a atribuição à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para a regulação do setor e a permissão para a entrada do setor privado na prestação desses serviços. Ao almejar a competição entre entidades públicas e privadas, a legislação visa dinamizar o setor, acelerar investimentos e promover melhorias na infraestrutura de saneamento. A criação do Fundo Nacional de Saneamento Básico e a ênfase na necessidade de sistemas robustos de monitoramento e avaliação indicam um compromisso com a eficiência e transparência na gestão desses serviços. Estas reformas, embora desafiadoras, representam um passo fundamental em direção à modernização do setor de saneamento básico no Brasil, buscando atender às necessidades da população e criar as bases para um futuro mais sustentável e saudável.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a injustiça ambiental sofrida pela população de Macapá, questões históricas e o descaso na solução das questões referentes ao saneamento básico. Ao percorrer a complexa trajetória histórica do saneamento no Brasil, desde as práticas passadas das comunidades indígenas até os desafios contemporâneos marcados por disparidades socioeconômicas e ambientais, torna-se incontestável a urgência na busca pela justiça ambiental e social.

A história revela não apenas avanços notáveis, mas também desafios persistentes, ressaltando a interconexão entre degradação ambiental, carência de acesso a recursos básicos e desigualdades sociais. A ausência de políticas eficazes de saneamento não apenas impacta negativamente o meio ambiente, mas amplifica as disparidades, principalmente para as comunidades marginalizadas.

A proposta de uma abordagem integral, que combina práticas sustentáveis com uma perspectiva inclusiva, emerge como uma solução para enfrentar as raízes da desigualdade social e proporcionar oportunidades para o empoderamento das comunidades vulneráveis. A luta pela justiça ambiental e social está intrinsecamente ligada, e a promoção de políticas públicas eficazes e o desenvolvimento sustentável são imperativos para construir uma sociedade mais equitativa e resiliente.

O Novo Marco Legal do Saneamento surge como uma resposta promissora, estabelecendo metas ambiciosas para a universalização até 2033, com ênfase na melhoria do

ambiente regulatório e na participação do setor privado. Espera-se que o Novo Marco Legal traga avanços significativos ao setor de saneamento, mas a vigilância contínua e ajustes são essenciais para garantir a universalização efetiva e equitativa dos serviços.

Portanto, superar os desafios sistêmicos e promover a justiça ambiental demanda não apenas a implementação das políticas propostas, mas também um esforço coordenado entre entidades públicas e privadas. O compromisso com a melhoria das condições de saneamento básico não apenas atende a uma necessidade urgente de saúde pública, mas representa um passo vital para criar um ambiente mais equitativo e sustentável para as gerações futuras.

7. REFERÊNCIAS BIBIOGRÁFICAS

ABICON, SINDCON, 2023. **Saneamento: Contexto atual.** Disponível em: https://abconsindcon.com.br/saneamento/. Acesso em: 01 jun. 2024.

BRAGA, J.C, MEDICI, A.C e ARRETCHE, M. Novos Horizontes para a para a Regulação do Sistema de Saneamento no Brasil. **Revista de Administração Pública**, 29, 1995.

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. **Portaria nº 1.469/2000, de 29 de dezembro de 2000**: Aprova o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2001. 32 p.

BRASIL**. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Diário Oficial da União, 2007.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2020.

CAESA - Companhia de Água e Esgoto do Amapá. **História**. Disponível em: <https://caesa.portal.ap.gov.br/conteudo/institucional/historia>. Acesso em: 10 dez. 2023**.**

COSTA, Taís Gonçalves Neto. **Crescimento Demográfico e Saneamento Básico nas Capitais Regionais do Brasil**. Dissertação de mestrado - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017. p. 116. Disponível em: < https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/IGCC-AWSH87/1/disserta__o_tais_costa_2017.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2023.

FERREIRA, Eduardo Dias de Souza; FILHO, Oscar Silvestre. **Do saneamento básico no brasil e o direito ao desenvolvimento como política de direito humano.** 1ª Edição Santa Catarina-2020, p. 149, 2020.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Ranking do saneamento do Instituto Trata Brasil de 2024** (SNIS 2022). GO Associados: Instituto Trata Brasil, 2024 Disponível em: https://tratabrasil.org.br/ranking-do-saneamento-2024/. Acesso em: 01 jun. 2024.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Ranking do saneamento 2022**. GO Associados: Instituto Trata Brasil, 2022. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Resumo_Executivo_-_Ranking_22.pdf. Acesso em: 01 jun. 2024.

LEHFELD, Lucas, de Souza; LOURENÇO, Jéssica Galloro; DEZEM, Lucas Teixeira. A injustiça ambiental e a ausência de saneamento básico adequado. **Veredas do Direito**, v. 18, n. 40, 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. **Portal Cidades: Informações e Indicadores do Estado do Amapá e dos Municípios.** Disponível em: https://cidades.portal.ap.gov.br/conteudo/informacoes-e-indicadores-do-estado-do-amapa-e-dos-municipios/informacoes-e-indicadores. Acesso em: 09 dez. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades:** Macapá. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/macapa/pesquisa/30/84366. Acesso em: 09 dez. 2023.

OBSERVATÓRIO QUILOMBOLA. **Macapá sofre com falta de saneamento básico e acesso a água potável.** Disponível em: http://www.koinonia.org.br/oq/noticias_detalhes.asp?cod_noticia=4967&tit=No. Acesso em: 09 abr. 2009.

MAPA DE CONFLITOS DA FIOCRUZ. **In: Fundação Oswaldo Cruz**. 2009. Disponível em: https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ap-precariedade-do-saneamento-basico-de-macapa-e-fator-de-injustica-ambiental-e-de-comprometimento-das-condicoes-de-trabalho-e-promocao-humana-da-populacao-mais-atingida/. Acesso em: 01 dez. 2023.

MARINHO, Iasmin Misna Rocha de Sousa; NASCIMENTO, Isa Gama do. **Avaliação do saneamento urbano de Macapá através do índice de qualidade do saneamento ambiental**. 2014. 64 p. Trabalho de conclusão de curso (Ciências ambientais). UNIFAP-Universidade Federal do Amapá.

MINISTÉRIO PUBLICO DO AMAPÁ. **Em ação do MP-AP, decisão judicial obriga o Estado a providenciar regularização de lotes nos bairros Marabaixo I, II, III e IV, em Macapá**. 2023. Disponível em: https://correio.mpap.mp.br/noticia/em-acao-do-mp-ap-decisao-judicial-obriga-o-estado-a-providenciar-regularizacao-de-lotes-nos-bairros-marabaixo-i-ii-iii-e-iv-em-macapa. Acesso em: 01 jun. 2024.

Parecer nº. 71/2020, exarado pelo Sen. Tasso Jereissati, relator do projeto de lei (PL 4.162/2019) que deu origem à Lei n. 14.026/2020. Disponível em: https:www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140534. Acesso em: 12 dez. 2023.

PARENTE, Ana Tereza Marques et al. A criação de normas de referência à luz da Lei 14.026/2020: experiência da NR1 em Resíduos Sólidos. **Journal of Law and Regulation**, v. 9, n. 1, p. 399-428, 2023.

PEREIRA, D. S. P. **Saneamento Básico: Situação atual na América Latina** – Enfoque Brasil 2002. Disponível em < http://tierra.rediris.es/hidrored/congresos/psevilla/dilma1po.html >. Acesso em: 12 dez. 2023.

PINTO, J. B. M.; GONZÁLES BOTIJA, F.; RIOS, M. Potencialidades do projeto de sociedade dos direitos humanos e da natureza. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 20, e202447, 2023. Disponível em: http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2447. Acesso em: 26 nov. 2023.

SABESP. Como foi a evolução do saneamento básico no Brasil [Slides]. **Japan International Cooporation Agency**. 2011. Recuperado de [https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2014/11/1sabesp_saneamento_brasil_abes2011.pdf].

SOUTO, Flávio Augusto F. et al. Avaliação Preliminar da água consumida no loteamento Marabaixo III, Macapá-AP. **Águas Subterrâneas**, 2004.